

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Banco Santander (Ambulatório)

CNPJ 90.400.888/1744-85

Rua Imperador Pedro II, nº 255 – Bairro: Santo Antônio – Recife PE.

Telefone: (81) 34192997

Diretor Técnico: NÃO INFORMADO

- **Observação:** O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Não identifiquei registro da Unidade no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

Participaram da vistoria o 2º Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. Sílvio Sandro Alves Rodrigues além do Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto.

Os principais informantes foram a Assessora no Tema de Pessoas Sra. Maria do Rosário de Fátima Mascarenhas Calado além dos funcionários do setor vistoriado.

O que motivou a vistoria foi ofício enviado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Ofício/SEGUR/SRTE/PE/Nº037/2016) protocolado no CREMEPE nº 3044/2016 e solicitação de vistoria pela Conselheira Corregedora Dra. Silvia da Costa Carvalho Rodrigues.

Trata-se de uma Unidade ambulatorial que realiza atendimentos aos funcionários do Banco Santander.

A médica Coordenadora do PCMSO é a Dra. Jeisianne Soares Ramanzinni, CRM SP 142.554.

O responsável pelo PPRA é o Engenheiro de Segurança do Trabalho Dr. Giovanni Faria de Andrade Santos, CREA SP 5062913101.

A área destinada ao atendimento médico fica localizada no 1º andar e conta com escada e elevador. **No dia da vistoria o elevador não estava funcionando e, portanto, a acessibilidade prejudicada.**

Há uma pequena recepção climatizada e a área de espera dos pacientes fica junto à porta do consultório médico. No momento com duas cadeiras e um paciente aguardando.

Conta com acesso a água potável e banheiro, inclusive adaptados para deficientes.

O horário de funcionamento do serviço médico é no período de 13 as 18 horas.

Realiza o atendimento de cerca de 11 pacientes/turno.

Informado que há uma clínica (denominada Prevmed) que realiza os exames periódicos rotineiros dos funcionários do Banco Santander. Os casos denominados “problemáticos” são realizados na Unidade em tela, como por exemplo:

- **Retorno ao trabalho,**
- **Demissionários,**
- **Membro do programa retorne bem,**
- **Funcionários com recomendações médicas.**

Relatado que o PCMSO não possui risco ocupacional específico.

Conta com apenas uma médica que possui carga horária de 30 horas/semana. Informado que o trabalho médico é terceirizado a empresa CLM (Gestão em Saúde) com sede em São Paulo. Relata que o registro de ponto é manual e encaminhado para chefia direta (empresa CLM) no Rio de Janeiro e posteriormente para São Paulo.

Identificado a Dra. Cristiane Teobaldo Bezerra, CRM 14617, realizando atendimento. Informa que iniciou seu trabalho na Unidade em outubro de

2015 e que desde essa época não emitiu nenhum CAT (comunicação de acidente de trabalho).

Importante analisar a Resolução do CFM nº 2056/2013 com especial atenção ao Anexo II (questões comuns para os roteiros de vistoria) e anexo do grupo 1 (consultório de medicina do trabalho) para as informações que constam nos próximos parágrafos.

As consultas médicas são agendadas antecipadamente e os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala. Não há termo de consentimento esclarecido e também não possui material e recursos humanos suficientes para as atividades desempenhadas.

Os prontuários possuem registro físico. Há um pequeno arquivo com armário com chave que fica localizado no corredor, junto da recepção. Informado que são digitalizados e armazenados na sede em São Paulo.

Há receituário comum em meio físico. Não conta com receita de controle especial nem com formulários de notificação de agravos compulsórios. As requisições de exames complementares e procedimentos são realizados em meio físico. Possui formulário específico para atestados médicos.

No consultório médico conta com:

- Há apenas 01 cadeira para o paciente e outra para o médico,
- Mesa/birô,
- Maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol,
- Escada para acesso dos pacientes a maca,
- Pia com toalhas de papel e sabonete líquido,
- Não há lençol para cobrir o paciente,
- Lixeira aberta,
- Esfigmomanômetro, estetoscópio, abaixador de língua descartável, luvas descartáveis, balança antropométrica.
- **Não possui** termômetro, martelo para exame neurológico, lanterna com pilhas, negatoscópio, otoscópio, oftalmoscópio, fita métrica

plástica flexível inelástica, foco com haste flexível, rinoscópio, goniômetro, dinamômetro, escalas optométricas ou de Orthorather.

Identificado o setor vistoriado limpo com iluminação e aeração adequado. Não conta com área para guarda de pertences, troca de roupas.

Considerações Finais:

A Unidade em tela não possui registro no Conselho.

Não foi informado o nome do diretor técnico com seu respectivo CRM.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991).**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre **responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico** e do Diretor Clínico.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (Redação dada pela Portaria nº 24, de 29/12/94 – DOU de

30/12/94) e respectivas alterações posteriores. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), alterada pela Portaria GM nº 3214, de 08 de junho de 1978 (DOU 06/07/78) e também alterada pela Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994 (DOU 30/12/90). Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- Norma Regulamentadora Nº 32 publicada no D.O.U no dia 11 de novembro de 2005 e tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- Portaria nº 529 de 01 de Abril de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução do CFM nº 1931/09, publicada no D.O.U. na data de 24 de setembro de 2009 com retificação publicada no D.O.U. na data de 13 de outubro de 2009 aprova o Código de Ética Médica. No seu capítulo I, Princípios Fundamentais, no Inciso III -“Para exercer a

Medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa”.

- Resolução do CFM nº 1931/09, publicada no D.O.U. na data de 24 de setembro de 2009 com retificação publicada no D.O.U. na data de 13 de outubro de 2009 aprova o Código de Ética Médica. No seu capítulo I, Princípios Fundamentais, no inciso XII – “O médico empenhar-se-á pela melhor adequação do trabalho ao ser humano, pela eliminação e pelo controle dos riscos à saúde inerentes às atividades laborais”.
- Resolução do CFM nº 1931/09, publicada no D.O.U. na data de 24 de setembro de 2009 com retificação publicada no D.O.U. na data de 13 de outubro de 2009 aprova o Código de Ética Médica. No seu capítulo I, Princípios Fundamentais, no inciso XVI – “Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para o estabelecimento do diagnóstico e da execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente”.
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 2057/2013 de 12 de novembro de 2013, consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato

médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que **fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas**, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados**.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais**, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.

Solicitado no termo de fiscalização:

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE.
- Nome e CRM do diretor técnico.
- Produção e características da demanda dos últimos 06 meses.
- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.
- Nome da firma responsável (Terceirizada? Cópia do Contrato de trabalho da Equipe médica).
- Médico coordenador do PCMSO (com respectivo CRM)

- Nome completo do responsável pelo PPRA.
- Escala de trabalho da equipe médica.
- Nome completo do responsável pelo controle de frequência da jornada do trabalho.
- Nome completo do responsável pela guarda dos prontuários.
- Nome completo e função de todas as pessoas que possuem acesso aos prontuários.
- Nome completo com os respectivos registros profissionais dos membros da equipe de saúde (Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem).
- Número de funcionários/número de funcionários doentes (Relação nominal dos pacientes afastados nos últimos 06 meses com respectiva cópia dos prontuários).

Recife, 24 de maio de 2016

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal